



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais**

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200  
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

### **LEI Nº 689 /2011** **DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.**

#### **DISCIPLINA O USO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PARA USO DE PARTICULARES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O presidente da Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O uso dos equipamentos pesados do município, aos sábados, domingos e feriados, a que se refere, será disciplinado por esta lei.

Art.2º-O uso dos referidos bens por particulares, este condicionado à disponibilidade do equipamento e do operador depois de satisfeitos os pré-requisitos:

- a- O particular interessado deverá comparecer na Prefeitura Municipal com antecedência de, no mínimo 5(cinco) dias a fazer o requerimento, no qual deverá constar o valor a ser pago e o tempo de utilização do equipamento, Este valor corresponderá a 15 (quinze)litros de diesel para caminhão e 20 (vinte) litros de diesel para a máquina, por hora trabalhada;
- b- O requerimento citado na alínea a deverá ser feito em 04 (quatro) vias, sendo uma delas entregue ao chefe dos equipamentos, uma ao operador e uma enviada a Câmara Municipal e uma para controle;
- c- O uso dos equipamentos não poderá exceder de 5 (cinco) horas diárias;
- d- O Município deverá atender os requerimentos citado na alínea a obedecendo rigorosamente a data de entrada dos mesmos.

Art.3º-O pagamento do operador deverá ser feito pela Prefeitura Municipal, com hora extra, ficando proibida qualquer gratificação pelo serviço executado.

Art.4º-Quando os equipamentos não estejam em operação, será obrigada sua permanência no pátio da prefeitura para a manutenção de praxe.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais**

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200  
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art5º-A prefeitura deverá colocar uma maquina e caminhão, dentro da área urbana, para execução de seus próprios serviços particulares.

Art.6º-Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, aos 19 de dezembro de 2011.

**Onofre Geraldo dos Reis**  
**Prefeito Municipal**